

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0032/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 02

CONTRATADA: DIGICROM ANALITICA LDA EPP

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CÉLULAS DE QUARTZO PARA GERADOR DE HIDRETO E CÉLULA DE CONDUTIVIMETRO K=0,1".

VALOR: R\$ 2.336,00 (dois mil trezentos e trinta e seis reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 062/2016

Protocolo: 2016-015949

Vitória, 21 novembro de 2016.
ELZA DE ABREU COSTA
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN

Protocolo 276889

RESUMO DO CONTRATO Nº 0162/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

LOTE 01

CONTRATADA: ALOISIO PINHEIRO DE SANTANA- ME

VALOR: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA: : 180 (cento e oitenta) dias

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 060/2016

Protocolo: 2016-018239

Serra, 21 de novembro de 2016.
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da Cesan

Protocolo 277056

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 102/2016

PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO:

1.1 Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 102/2016, fórmula de reajuste e composição do contrato, substituindo o índice I-PA-EP por I-PA-EP16-DI.

1.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 102/2016, desde que não conflitem com as do presente instrumento.

REF.: Processo Nº 2016.028038

Vitória, 21 de novembro de 2016.

SANDRA SILEY

Diretora Operacional da CESAN

Protocolo XXXXXX

Protocolo 277081

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 103/2016

PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO:

1.1 Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 103/2016, fórmula de reajuste e composição do contrato, substituindo o índice I-PA-EP por I-PA-EP16-DI.

1.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 103/2016, desde que não conflitem com as do presente instrumento.

REF.: Processo Nº 2016.028043

Vitória, 21 de novembro de 2016.

SANDRA SILEY

Diretora Operacional da CESAN

Protocolo XXXXXX

Protocolo 277090

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 073-S, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e material em almoxarifado, referente ao exercício de 2016 desta Secretaria; em cumprimento a determinação contida no artigo 26 do Decreto N.º 4026-R, de 7 de novembro de 2016:

Presidente: Matheus Oggioni Lima Benincá

Membro: Allana Patricia Macedo Perini

Membro: Andrea Foletto Zurlo

Membro: Franciele Candida de Menezes Valasco

Membro: Larissa Freitas Del Caro

Membro: Matheus Souza Arruda

Membro: Thales Almeida Schardt

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2016.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Respondendo - Decreto Nº 731-S, de 31/05/2016

Protocolo 277169

ERRATA

Na PORTARIA Nº 066-S,
publicada em 17 de outubro de 2016

Onde lê-se:

"...Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de almoxarifado e patrimônio referente ao exercício de 2016 desta Secretaria; "

Leia-se:

"...Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Patrimônio com a finalidade de desenvolver atividades de registro, cadastro, tombamento, lançamentos contábeis e controle dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, conforme estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.110-R de 12 de dezembro de 2002."

Protocolo 277167

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do 1º Termo Aditivo ao TO 1037/14 - Edital Nº 013/13 - TECNOVA.

Contratante: FAPES. Legislação: Lei 8.666/93. Beneficiária: Bitável Tecnologia LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Vigésima Primeira) do TO para 30 de Abril de 2017. Processo: 65900383.

Assinatura: 11/11/16,

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 276890

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 135-R, de 18 de Novembro de 2016.

Estabelece as Normas de Comercialização do Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

Considerando a Lei Complementar nº 828, de 30/06/2016, publicada em 01/07/2016, que criou a Subsecretaria de Estado de Polos Industriais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a comercialização das áreas do

Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV;

RESOLVE:

Estabelecer as Normas de Comercialização para o Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV em conformidade com o que se estabelece a seguir;

1. QUANTO À COMPRADORA

A aquisição de áreas será feita em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo (s) lote (s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido pela licitante vencedora como condição para habilitação no certame.

b) 60% (sessenta por cento) em 36 (trinta e seis) meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

c) 30% (trinta por cento) restante a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês de vigência do contrato particular de promessa de compra e venda, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pelo IGP-M/FGV.

2.1.1. Para que a PROMISSÁRIA COMPRADORA faça jus ao benefício da bonificação de 30% (trinta por cento), deverá concluir a obra no prazo improrrogável de até 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, conforme disposto no item 2.1.c.

2.1.2. A primeira parcela vencerá 30 dias após assinatura do contrato e as demais parcelas serão mensais e sucessivas.

2.1.3. Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUA's, que serão emitidos pela SEDES/Subsecretaria de Estado de Polos Industriais - SUPIN.

2.2. A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

2.2.1. Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento)

sobre o imóvel, a qualquer título.

5.4. É vedado à PROMISSÁRIA COMPRADORA, antes da conclusão da obra, locar ou ceder em comodato, o lote a terceiros.

6. CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Será permitida a cessão dos direitos, desde que a empresa cessionária assuma as obrigações do contrato de promessa de compra e venda, às regras estabelecidas no Memorial Descritivo do Loteamento, as normas e legislação vigente e suas alterações.

6.2. A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatoriamente devido à SEDES/SUPIN o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.
II - Quando a transferência ocorrer entre empresa do mesmo grupo econômico, será devido a SEDES/SUPIN o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.
III - Os prazos pactuados no contrato particular de promessa de compra e venda firmado entre a SEDES/SUPIN e a empresa cedente deverão ser respeitados pela empresa cessionária.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. São motivos para a rescisão deste contrato de promessa de compra e venda:

I - a não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - o desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual.

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

V - A rescisão do contrato de promessa de compra e venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor do Estado/SEDES, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado, estará ciente a Empresa inadimplente, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no (s) lote (s) adquirido (s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo -

SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado.

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pelo Estado/SEDES a Empresa inadimplente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

8.1. A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no contrato e nas normas de comercialização da SEDES/SUPIN, correndo todas as despesas, custas ou emolumentos, por conta da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, cabendo a Empresa/Promissária Compradora vistoriar o(s) lote(s) antes da assinatura do contrato particular de promessa de compra e venda;

9.2. Ficam a cargo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.3. A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.4. As novas comercializações dos lotes localizados no MIVV ficam submetidas a esta Norma de Comercialização, estando, portanto, revogadas todas as Normas anteriores.

Vitória (ES), 18 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

SÉRGIO MUNIZ GIANORDOLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Subsecretário de Estado de Polos Industriais

Protocolo 277062

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 / 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 10 da Lei

Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, por necessidade de serviço, nos termos da Lei Complementar 46, de 31/01/94, as férias da servidora **PENHA LOPES RANGEL NASCIMENTO**, nº funcional 279277, a partir de 21/11/2016, referente ao exercício 2015/2016, iniciadas em 31/10/2016, reservando-lhe o direito de gozar os 9 (nove) dias restantes oportunamente.

Vitória, 18 de Novembro de 2016

EDILSON JOÃO RODES
Diretor Presidente
Protocolo 276957

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 054/ 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

1. Nomear a Comissão de Avaliação para acompanhar, julgar e selecionar as propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

2. Designar os seguintes participantes para compor a Comissão de Seleção e Julgamento: **Walter de Souza Siqueira** - Diretor Técnico - ADERES; **Jaqueline Oliveira Rocha** - Gerente de Economia Solidária e Microcrédito - ADERES; **Geralda Cristina Zanetti** - Assessor Especial - ADERES; **Jackson Fernandes de Freitas** - Agente em Desenvolvimento Agropecuário - ADERES; **Rita de Cássia Paiva de Carvalho** - Chefe da Seção de Economia Solidária - SRTE/ES.

2.1. Designar **Walter de Souza Siqueira** Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento.

2.2. Designar **Geralda Cristina Zanetti** Secretária da Comissão de Seleção e Julgamento.

3. Estabelecer o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após finalizado o prazo para entrega dos envelopes, para seleção e julgamento.

4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2016

EDILSON JOÃO RODES
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 276958

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 / 2016

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Conceder **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço dos períodos de 23/02/1999 a 31/05/2002 e de 04/02/2015 a 24/02/2016 ao servidor **EDILSON JOÃO RODES**, nº funcional 3021742 para fim de ATS na forma do art. 175 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/1994 e suas alterações.

Vitória, 18 de novembro de 2016

VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 276961

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO - PROGRAMA JOVENS VALORES

CONCEDENTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES
ESTAGIÁRIO: VANDRESSA DASSIE BERGAMIN
MATRÍCULA: 3735125
PERÍODO DE RECESSO: 19/10/2016 a 28/10/2016
DATA RESCISÃO: 31/10/2016
BASE LEGAL: Decreto 3388-R, 24/09/2013, art. 8º, inciso IV.
Vitória, 17/11/2016

EDILSON JOÃO RODES
Diretor Presidente
Protocolo 276640

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -
CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CARTA-CONTRATO DE PATROCÍNIO

Patrocinado: S/A A Gazeta.
Objeto: Patrocínio para o "11º Encontro de Lideranças Empresariais".
Prazo: 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado.
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Data: 26.11.2016.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 277157